

## PORTARIA Nº 08, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

**O PRESIDENTE DA SERGIPE GÁS S.A – SERGAS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias:

*Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);*

*Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 41.006/2021, de 5 de outubro de 2021, que instituiu a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Público Estadual, em seu Art. 5º:*

Art. 5º O dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, deverá designar, preferencialmente, servidor público efetivo para ser o Encarregado Setorial pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da LGPD, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

§ 1º O servidor Encarregado Setorial designado na forma do "caput" deste artigo deverá:

I - ter experiência e conhecimentos multidisciplinares, preferencialmente em proteção de dados pessoais, gestão de projetos e processos, tecnologia e segurança da informação, gestão de riscos, dentre outras matérias correlatas;

II - estar subordinado diretamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade;

III - não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação de órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

§ 2º para fins de atendimento ao inciso 1 do § 1º deste artigo, os Encarregados deverão participar das capacitações, seminários e treinamentos disponibilizados pelo órgão ou entidade ao qual está vinculado, bem como das atividades de capacitação disponibilizadas por outros órgãos, pelo Conselho de Governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CGPEPDP e pela Secretaria Estadual da Transparência e Controle - SETC.

§ 3º A identificação e as informações de contato dos Encarregados Setoriais e Central deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

*Considerando o Ofício Circular nº 396/2021-SETC, de 16 de outubro de 2021, que trata da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder do Poder Público Estadual;*

*Considerando a Pauta DIRAF Nº 036/2023;*

*Considerando a ATA da 34ª Reunião da Diretoria Executiva da SERGAS, Realizada em 28 de agosto de 2023;*

*Considerando a existência do Contrato nº 18/2023, celebrado entre a SERGAS e a empresa LUMI ESCRITORIO DE PROTECAO DE DADOS LTDA, o qual tem por objeto a contratação de escritório de proteção de dados para prover o serviço de DPO as a Service (DPOaaS) para a SERGAS;*

### RESOLVE

**Art. 1º. Constituir** um novo Comitê Técnico de Acompanhamento da Implantação e Adequação da SERGAS à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, de modo a dar

continuidade ao processo já iniciado e não prejudicar a adequação da Companhia à LGPD, a ser composto pelos seguintes membros: Iêdo Flávio de Andrade Filho, Alexandre Almeida Souza, Nelson Tavares dos Santos Sobrinho e Mário Nogueira Rebouças.

**Art. 2º. Nomear** a empresa Lumi Escritório de Proteção de Dados Ltda como Encarregado de Proteção de Dados – DPO, em substituição a Iêdo Flávio de Andrade Filho.

**José Matos Lima Filho**  
**DIRETOR PRESIDENTE**